

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.587 DE 03 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AÇÃO EMERGENCIAL DESTINADA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PROEMISS", CONSISTENTE NA CRIAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO ÀS EMPRESAS DOS SETORES DE EVENTOS E TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, PARA COMPENSAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Missal autorizado a criar o Programa denominado "**PROEMISS**", consistente na criação de Linha de Crédito às Empresas dos Setores de Eventos e Transporte Escolar no âmbito do Município de Missal, visando compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à Pandemia do COVID-19 - Estado de Calamidade decretado em março de 2020 -, dando o suporte necessário às empresas, uma vez que se tratam dos setores mais afetados.

Art. 2º - O Município de Missal destinará, no exercício de 2021, o montante de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o Programa, sendo que o valor de empréstimo será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 4º, desta Lei.

Art. 3º - O valor emprestado deverá ser devolvido integralmente ao Município de Missal, nos seguintes moldes:

- I – o período de carência para pagamento será de 12 (doze) meses;
- II – Após a carência, parcelamento do montante em no máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de igual valor;
- III – as empresas que se enquadrarem no programa estarão isentas de juros.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Farão jus ao recebimento do benefício às empresas do setor de eventos em geral, além de empresas de transporte escolar com as atividades interrompidas/impossibilitadas em razão das medidas sanitárias de isolamento social, desde que preenchidos os seguintes critérios, de forma cumulativa:

I – Possuam registro da atividade principal de eventos ou transporte coletivo registrados e homologados na **CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE – CNAE**;

II – Comprovação da efetiva realização da atividade mediante documentação pertinente (notas e outros);

III – Faturamento, durante o exercício de 2020, não superior a 50% daquele auferido durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de decretação do Estado de Calamidade Pública, mediante a apresentação de notas e outros documentos suficientes à comprovação.

IV - Apresentação da documentação de **REGULARIDADE JURÍDICA** constante de:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – **REGULARIDADE FISCAL**, constante de:

a) prova de inscrição no CNPJ, no cadastro de contribuintes estadual e municipal;

b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

d) prova de não estar inscrito no cadastro de inadimplentes do SERASA e SPC.

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal de todos os sócios da empresa.

Parágrafo único - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - A análise do preenchimento dos requisitos ficará a cargo da Comissão do FUNDEMIS.

Art. 6º - O interessado deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo deste Município de Missal, com todos os documentos necessários.

Art. 7º - No caso de inadimplência da obrigação, o saldo devedor será corrigido integralmente pela INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Único – Após 03 (três) parcelas em atraso, o Município de Missal encaminhará a empresa inadimplente ao Cartório de Protesto, com posterior cobrança por meio de Execução Fiscal em desfavor do devedor.

Art. 8º – Deverá ser oferecido como garantia para os empréstimos, **o aval de terceiros**, desde que possuam bens reais livres de quaisquer ônus ou que garantam a integralidade do financiamento.

Art. 9º - Para suportar as despesas decorrentes dessa Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional Especial no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2021 no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para suplementar o seguinte programa:

10.000 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

10.001 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

23.334.0016-2-117 – Valorização Comercial

4175 – 4590.66.00 – 505 – Concessão de Empréstimos Financiamentos.....R\$ 600.000,00

Art. 10 - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit do Balanço de 2020, da fonte 505 – Royalties de Itaipu, de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

• **Superávit do Balanço de 2020:**

Fonte 505 – Royalties de Itaipu.....R\$ 600.000,00

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias a Lei nº 1537/2020 que dispõe sobre, a LDO 2021, bem como a Lei nº 1394/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018 a 2021, para a implementação do Projeto de Incentivo criado por esta Lei.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná


Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo tempo que perdurar a pandemia ou até 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 03 DE MAIO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná